

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe (vinculado à governança e direitos) passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.19:

"Estratégia 17.19: Estabelecer, em regime de colaboração entre os entes federados e com participação da sociedade civil, mecanismos e instâncias eficazes, acessíveis e transparentes para que estudantes e suas famílias possam reivindicar o direito subjetivo à educação de qualidade, entendida como a aquisição efetiva de conhecimentos e habilidades, incluindo canais de escuta qualificada, mediação de conflitos educacionais e encaminhamento para a superação de obstáculos sistêmicos ou individuais que comprometam a aprendizagem e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes."

JUSTIFICAÇÃO

O direito subjetivo à educação de qualidade precisa ser exigível. Esta estratégia propõe a criação de mecanismos para que estudantes e famílias possam reivindicar esse direito quando a aprendizagem efetiva estiver comprometida, fortalecendo a accountability do sistema educacional.

Ao instituir canais de escuta, mediação e encaminhamento, a estratégia visa garantir que os obstáculos à aprendizagem sejam identificados e superados, assegurando que o direito à educação de qualidade se materialize na trajetória de cada estudante.

Sala das sessões,

Apresentação: 20/05/2025 08:37:24.883 - PL261424
EMC 2535/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2535/2025



* C D 2 2 5 9 2 0 5 2 1 1 6 0 0 *